



PROCESSO Nº	: 11.322-0/2020
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: MARCOS ANTÔNIO FREIRE
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao **Sr. MARCOS ANTONIO FREIRE**, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “B”, Nível “12”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no art. 71, inciso III, c/c art. 75, da Constituição Federal; art. 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual; Lei Complementar nº 50/1998; Processo MTPREV nº 111111/2020; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 142163/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 6.049/2020, publicado no Diário Oficial do Estado, em 13/03/2020 (fl. 6 – Doc. nº 142163/2020).

4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar onde constatou 02 (duas) irregularidades, e sugeriu a citação do gestor para apresentar esclarecimentos (Doc. nº 150141/2020).



5. O Gestor do Mato Grosso Previdência foi citado por meio do Ofício nº 207/2020/GCS/ILC, para que, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, pudesse se manifestar quanto as irregularidades detectadas (Doc. nº 151232/2020).

6. Ato contínuo o Gestor apresentou defesa, ocasião em que juntou os documentos solicitados pela Unidade de Instrução (Doc. nº 164171/2020).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento das irregularidades, sugeriu a não aplicação da paridade com qualquer tipo de carreira pelos motivos determinantes da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5111/2018-RR-STF¹, diante disso relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 6.049/2020, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 93939/2021).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.663/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 6.049/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 105146/2021).

É o relatório.

¹ <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur395694/false>